

EAÍ CLUBE AUTOMOBILISTA S.A.

CNPJ 34.656.383/0001-72 NIRE 3530054106-5

Ata da Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 02 de Maio de 2022

Data, Hora e Local: 02 de maio de 2022, às 10 horas, na sede social da EAÍ CLUBE AUTOMOBILISTA S.A. ("Companhia"), localizada na Avenida Brigadeiro Luís Antônio, nº 1.343, 3º andar, Ala "B", Bela Vista, CEP 01317-910, na Cidade e Estado de São Paulo. **Convocação e Presença:** Dispensada a convocação da Assembleia Geral Extraordinária em virtude da presença de acionistas representando a totalidade do capital social. **Mesa:** Marcelo Pereira Malta De Araújo - Presidente, Denize Sampaio Bicudo - Secretária. **Ordem do Dia e Deliberações:** Dando início aos trabalhos e seguindo a ordem do dia, a Assembleia deliberou, por unanimidade: 1. Preliminarmente, foi autorizada, pelo voto dos acionistas da Companhia, a lavratura da presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos, nos termos do § 1º do artigo 130 da Lei das Sociedades por Ações. 2. Aprovar o aumento do capital social da Companhia no montante de R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de Reais), passando o capital social de R\$ R\$ 190.000.100,00 (cento e noventa milhões e cem Reais), para R\$ 215.000.100,00 (duzentos e quinze milhões e cem Reais) mediante a emissão de 25.000 (vinte e cinco mil) ações ordinárias, ao preço de emissão de R\$ 1.000 (um Real) cada, totalmente subscritas neste ato pela acionista Ultrapar Participações S.A., a serem integralizadas nesta data, em moeda corrente nacional, nos termos do Boletem de Subscrição que integra a presente ata na forma de Anexo II. 3. Em razão do aumento de capital social da Companhia deliberado no item 2 acima, aprovar a alteração da redação do Artigo 5 do Estatuto Social, que passará a vigorar com a seguinte redação: **"Artigo 5 - O capital social, subscrito e integralizado, é de R\$ 215.000.100,00 (duzentos e quinze milhões e cem Reais), representado por 215.000.100 (duzentos e quinze milhões e cem) ações, sendo todas ordinárias nominativas, sem valor nominal."** 4. Aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia, conforme Anexo I da presente ata, para refletir as alterações acima aprovadas. Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e lavrada a presente ata que, lida e aprovada, foi assinada pelos presentes. aa) **Ultrapar Participações S.A.**, na qualidade de Acionista; **Ipiranga Produtos de Petróleo S.A.**, na qualidade de Acionista; **Marcelo Pereira Malta De Araújo**, na qualidade de Presidente da Mesa; e **Denize Sampaio Bicudo**, na qualidade de Secretária da Mesa. Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio. **Denize Sampaio Bicudo** - Secretária da Mesa. Secretária de Desenvolvimento Econômico - JUCESP. Certificado o Registro sob o número 481.042/22-6 em 21/09/2022. Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral. **(Anexo I) - Estatuto Social - EAÍ CLUBE AUTOMOBILISTA S.A. - Capítulo I - Da Denominação, Sede, Foro, Fins e Duração - Artigo 1 -** A Companhia, constituída sob a forma de sociedade anônima, denomina-se EAÍ CLUBE AUTOMOBILISTA S.A., é regida por este Estatuto Social e pela legislação aplicável. **Artigo 2 -** A Companhia tem sede e foro na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Luís Antônio, nº 1.343, 3º andar, Ala "B", Bela Vista, CEP 01317-001, e poderá abrir, manter e fechar filiais, agências, sucursais e escritórios, em qualquer parte, no território nacional ou no estrangeiro, a juízo do Conselho de Administração. **Artigo 3 -** A Companhia tem objeto social (a) atuar como clube de beneficiários automobilísticos, permitindo o aproveitamento de benefícios e serviços por seus usuários, incluindo mas não se limitando a, conceder descontos vinculados ao clube; (b) prestação de serviços de gestão de relacionamento com geração de pontos e resgate de benefícios aos usuários; (c) gerenciamento de contas para pagamentos digitais; (d) gestão dos valores apurados em carteira digital; (e) captura e liquidação financeira das transações de pagamento em geral em rede de parceiros e entre contas; (f) gestão e oferta de produtos financeiros; (g) licenciamento ou cessão de direito de uso de software; e (ii) atividades de publicidade. **Parágrafo Único** A Companhia poderá adquirir ações, cotas ou participações em outras empresas. **Artigo 4** A duração da Companhia é por tempo indeterminado. **Capítulo II - Do Capital Social - Artigo 5 -** O capital social, subscrito e integralizado, é de R\$ 215.000.100,00 (duzentos e quinze milhões e cem Reais), representado por 215.000.100 (duzentos e quinze milhões e cem) ações, sendo todas ordinárias nominativas, sem valor nominal. § 1º As ações são escriturais, não têm valor nominal e são nominativas. § 2º Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais. § 3º A Companhia poderá ter ações preferenciais sem direito de voto, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total de ações emitidas. **Capítulo III - Das Assembleias Gerais - Artigo 6 -** A Assembleia reunir-se-á, ordinariamente, dentro do prazo de 4 (quatro) primeiros meses do término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem a manifestação dos acionistas. **Artigo 7 -** As Assembleias Gerais, tanto Ordinárias quanto Extraordinárias, salvo as exceções previstas em lei, instalar-se-ão em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, a maioria do capital social com direito a voto. Em segunda convocação, instalar-se-ão com qualquer número de presentes. **Artigo 8 -** A Assembleia Geral será dirigida por uma mesa composta por um Presidente e um Secretário, escolhidos pelos acionistas presentes. **Artigo 9 -** Além das matérias previstas em lei, caberá à Assembleia Geral: (i) tomar as contas dos administradores, deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas e sobre a destinação do resultado do exercício; (ii) deliberar sobre aumento do capital social e emissão de ações, estabelecendo, inclusive, as suas condições; (iii) deliberar sobre o resgate, amortização, desdobramento, grupamento de ações ou quaisquer valores mobiliários de emissão da Companhia; (iv) deliberar sobre a redução do capital social; (v) deliberar sobre qualquer reforma do Estatuto Social da Companhia; (vi) deliberar sobre fusão, cisão, transformação e/ou incorporação de ações envolvendo a Companhia, bem como a transferência de ativos que resulte na descontinuidade das atividades da Companhia; (vii) deliberar sobre pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, ou requerimento de falência da Companhia; (viii) deliberar sobre a dissolução ou liquidação da Companhia, bem como eleger o liquidante; e (ix) deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pelo Conselho de Administração. **Capítulo IV - Da Administração - Artigo 10 -** A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria. **Parágrafo Único** Os Conselheiros e Diretores receberão mensalmente os honorários fixados pelo Conselho de Administração. **Artigo 11** O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria será de 2 (dois) anos, permitida a reeleição. **Seção I - Do Conselho de Administração - Artigo 12 -** O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, de 3 (três) e, no máximo, 7 (sete) membros, eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo, observado o disposto nos parágrafos abaixo. § 1º - Nas reuniões do Conselho de Administração, o Conselho de Administração indicará um novo Conselho para ocupar o cargo pelo prazo remanescente do prazo de gestão. § 2º - Havendo impedimento temporário de algum membro do Conselho, este achando do interesse social, poderá convocar um novo Conselho para exercer as suas funções, enquanto durar o impedimento. § 3º - O Conselho de Administração poderá adotar um Regimento Interno que disporá, dentre outras matérias que forem julgadas convenientes, sobre seu próprio funcionamento, direitos e deveres de seus membros e seu relacionamento com a Diretoria e demais órgãos sociais. **Artigo 13 -** O Conselho de Administração reunir-se-á mediante convocação feita pelo seu Presidente ou pela maioria de seus membros, fixando dia, hora, local e ordem do dia da reunião. **Artigo 14 -** A reunião do Conselho de Administração instalar-se-á, com a presença de, pelo menos, metade dos seus membros e as deliberações serão tomadas por maioria de votos dos Conselheiros presentes. § 1º - Nas reuniões do Conselho de Administração, cada membro será substituído, em seus impedimentos ou ausências temporárias, por outro Conselheiro por ele indicado por escrito. § 2º - Nas reuniões do Conselho de Administração, considerar-se-ão presentes os Conselheiros que: (i) participarem da reunião por meio de conferência telefônica ou qualquer outro meio de comunicação que possibilite aos demais Conselheiros vê-los e/ou ouvir-los; ou (ii) enviarem o voto por escrito, ficando o presidente da reunião investido dos poderes para assinar a respectiva ata de Reunião do Conselho de Administração em nome do Conselheiro que não estiver presente fisicamente. **Artigo 15** - Compete ao Conselho de Administração: (i) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia; (ii) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar lhes as atribuições, observado o que a respeito dispõe o Estatuto Social; (iii) fiscalizar a gestão dos Diretores; examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia; solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e sobre quaisquer outros atos; (iv) convocar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias; (v) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria, submetendo-as à aprovação da Assembleia Geral; (vi) manifestar-se previamente sobre atos ou

contratos não contemplados nos orçamentos anuais de investimento; (vii) autorizar a compra e a alienação de bens do ativo permanente, a constituição de ônus reais e a prestação de fiança ou de outras garantias a obrigações de terceiros; (viii) escolher e destituir os auditores independentes; (ix) submeter à Assembleia Geral proposta de aumento de capital da Companhia; (x) aprovar o levantamento de demonstrações financeiras em períodos inferiores ao exercício social, a distribuição de dividendos com base em tais demonstrações financeiras ou intermediários, bem como o pagamento ou crédito de juros sobre o capital próprio, nos termos da legislação aplicável; (xi) autorizar a aquisição de ações de emissão da própria Companhia, para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria, e posterior alienação; (xii) decidir sobre a abertura e encerramento de filiais, agências, sucursais, depósitos e escritórios, inclusive fora do território nacional; e (xiii) fixar a remuneração individual dos administradores da Companhia. § 1º Das deliberações tomadas pelo Conselho de Administração lavrar-se-á a competente ata em livro próprio, que será assinada por todos os presentes. § 2º Serão arquivadas no registro do comércio e publicadas as atas das reuniões do Conselho de Administração destinadas a produzir efeitos perante terceiros. § 3º - O Conselho de Administração poderá conceder autorização à Diretoria para que a mesma pratique os atos relacionados no inciso VII acima, dentro dos limites que vierem a ser estipulados pelo mesmo Conselho, para cada um dos referidos atos. **Artigo 16** O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente uma vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocada na forma estabelecida pelo art. 13 deste Estatuto Social. **Artigo 17 -** O Conselho de Administração, na sua primeira reunião, após a eleição dos seus membros, escolherá o seu Presidente. Parágrafo Único Competirá ao Presidente presidir as reuniões do Conselho e assinar em nome deste os avisos de convocação das Assembleias Gerais. **Seção II - Da Diretoria - Artigo 18 -** A Diretoria será composta por, no mínimo, 2 (dois) membros e, no máximo, 10 (dez) membros, todos residentes e domiciliados no país, podendo ser acionistas ou não, eleitos e destituíveis a qualquer tempo, pelo Conselho de Administração, sendo o prazo de mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição. **Artigo 19 -** A Diretoria reunir-se-á sempre que os interesses da Companhia o exigirem e suas decisões serão tomadas por maioria simples de votos, observado o quórum de instalação de metade dos membros eleitos, podendo o diretor temporariamente impedido ou ausente fazer-se representar, mediante indicação escrita, por outro diretor, quer para a votação, quer para complementar o "quórum" de presença estabelecido nesse artigo. § 1º - Das deliberações tomadas pela Diretoria, lavrar-se-á ata em livro próprio, que será arquivada no registro do comércio e publicada, quando tiver deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros. § 2º - Caberá ao Diretor-Presidente, além de seu voto, o voto de desempate. **Artigo 20 -** Observado o disposto nos artigos seguintes, a Diretoria terá as atribuições que a lei lhe outorga para realizar os objetivos sociais e assegurar o funcionamento regular da Companhia, sendo esta representada: (a) por 2 (dois) diretores em conjunto; (b) por 1 (um) diretor em conjunto com 1 (um) procurador; ou (c) por 2 (dois) procuradores com poderes especiais. **Artigo 21 -** Caberá, também, à Diretoria, além das matérias legais: (i) definir o esquema organizacional da Companhia, adotando uma estrutura organizacional eficiente, composta por profissionais qualificados e de reputação ilibada; (ii) determinar a elaboração de balanços referentes a qualquer período de tempo e aprovar a distribuição de dividendos, intermediários ou intercalares, à conta do lucro apurado nos referidos balanços ou de lucros acumulados ou reservas de lucros, ad referendum do Conselho de Administração; (iii) propor ao Conselho de Administração a dissolução ou liquidação da Companhia, ou ainda, reforma do Estatuto Social, fusão, cisão ou incorporação sob qualquer modalidade; (iv) cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social e as deliberações da Assembleia Geral e Conselho de Administração; (v) representar a Companhia, ativa e passivamente, em conformidade com as atribuições e poderes estabelecidos neste Estatuto Social e as deliberações da Assembleia Geral e Conselho de Administração; (vi) prestar contas a todos os acionistas. **Artigo 22 -** Completam isoladamente as atribuições do Diretor-Presidente as seguintes atribuições: (i) presidir as reuniões da Companhia em Juízo, ativa ou passivamente; (ii) supervisionar e coordenar atividades e deveres dos demais diretores; e (iv) gerir e administrar todos os negócios e atividades da Companhia, cumprir as determinações do Estatuto Social, as decisões da Assembleia Geral de Acionistas, do Conselho de Administração e da Diretoria. **Artigo 23 -** Os diretores substituir-se-ão reciprocamente, observado o seguinte: (i) em caso de ausência e impedimento ocasional, por período de até 60 (sessenta) dias, do Diretor-Presidente, caberá ao Presidente do Conselho de Administração indicar seu substituto entre os membros da Diretoria, devendo o diretor substituído exercer temporariamente as funções de Diretor-Presidente até o retorno deste; e (ii) em caso de vacância permanente de qualquer diretor, seu cargo permanecerá vago até a próxima reunião do Conselho de Administração. **Artigo 24 -** Compete aos diretores cooperar com o Diretor-Presidente no desempenho de suas atribuições. Para esse fim, poderão ser designados, em conjunto ou separadamente, em conjunto ou separadamente, para supervisionar atividades específicas de interesse da Companhia. **Artigo 25 -** A Companhia poderá, mediante assinatura conjunta de 2 (dois) de seus diretores, constituir mandatários, especificando na procuração a finalidade do mandato, os poderes conferidos e o prazo de validade, que não excederá um ano, salvo quando a procuração for outorgada com poderes da cláusula ad iudicia cuja validade poderá ser por prazo indeterminado. **Capítulo V - Do Conselho Fiscal - Artigo 26 -** A Companhia terá um Conselho Fiscal, não permanente, eleito pela Assembleia Geral que decidirá instalá-lo, à qual caberá fixar sua remuneração. Os membros do Conselho Fiscal exercerão suas funções até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a sua eleição, podendo ser reeleitos. § 1º O Conselho Fiscal será composto de no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros efetivos, e respectivos suplentes, acionistas ou não, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, sendo a função de seus membros indelegável. § 2º Somente receberá remuneração o Conselho Fiscal que efetivamente exercer suas funções e sua remuneração será proporcional ao tempo de funcionamento. **Artigo 27 -** As atribuições e os poderes do Conselho Fiscal são: (i) definir o esquema organizacional da Companhia, adotando uma estrutura organizacional eficiente, composta por profissionais qualificados e de reputação ilibada; (ii) determinar a elaboração de balanços referentes a qualquer período de tempo e aprovar a distribuição de dividendos, intermediários ou intercalares, à conta do lucro apurado nos referidos balanços ou de lucros acumulados ou reservas de lucros, ad referendum do Conselho de Administração; (iii) propor ao Conselho de Administração a dissolução ou liquidação da Companhia, ou ainda, reforma do Estatuto Social, fusão, cisão ou incorporação sob qualquer modalidade; (iv) cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social e as deliberações da Assembleia Geral e Conselho de Administração; (v) representar a Companhia, ativa e passivamente, em conformidade com as atribuições e poderes estabelecidos neste Estatuto Social e pela Assembleia Geral; e (vi) prestar contas a todos os acionistas. **Artigo 28 -** Completam isoladamente ao Diretor-Presidente as seguintes atribuições: (i) presidir as reuniões da Diretoria; (ii) representar a Companhia em Juízo, ativa ou passivamente; (iii) supervisionar e coordenar atividades e deveres dos demais diretores; e (iv) gerir e administrar todos os negócios e atividades da Companhia, cumprir as determinações do Estatuto Social, as decisões da Assembleia Geral de Acionistas, do Conselho de Administração e da Diretoria. **Artigo 29 -** Os diretores substituir-se-ão reciprocamente, observado o seguinte: (i) em caso de ausência e impedimento ocasional, por período de até 60 (sessenta) dias, do Diretor-Presidente, caberá ao Presidente do Conselho de Administração indicar seu substituto entre os membros da Diretoria, devendo o diretor substituído exercer temporariamente as funções de Diretor-Presidente até o retorno deste; e (ii) em caso de vacância permanente de qualquer diretor, seu cargo permanecerá vago até a próxima reunião do Conselho de Administração. **Artigo 24 -** Compete aos diretores cooperar com o Diretor-Presidente no desempenho de suas atribuições. Para esse fim, poderão ser designados, em conjunto ou separadamente, para supervisionar atividades específicas de interesse da Companhia. **Artigo 25 -** A Companhia poderá, mediante assinatura conjunta de 2 (dois) de seus diretores, constituir mandatários, especificando na procuração a finalidade do mandato, os poderes conferidos e o prazo de validade, que não excederá um ano, salvo quando a procuração for outorgada com poderes da cláusula ad iudicia cuja validade poderá ser por prazo indeterminado. **Capítulo V - Do Conselho Fiscal - Artigo 26 -** A Companhia terá um Conselho Fiscal, não permanente, eleito pela Assembleia Geral que decidirá instalá-lo, à qual caberá fixar sua remuneração. Os membros do Conselho Fiscal exercerão suas funções até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a sua eleição, podendo ser reeleitos. § 1º O Conselho Fiscal será composto de no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros efetivos, e respectivos suplentes, acionistas ou não, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, sendo a função de seus membros indelegável. § 2º Somente receberá remuneração o Conselho Fiscal que efetivamente exercer suas funções e sua remuneração será proporcional ao tempo de funcionamento. **Artigo 27 -** As atribuições e os poderes do Conselho Fiscal são os definidos em Lei. **Capítulo VI - Demonstrações Financeiras, Reservas e Dividendos - Artigo 28** Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração mercantil da Companhia, as seguintes demonstrações financeiras, exprimindo com clareza a situação do patrimônio da Companhia e as mutações ocorridas no exercício: I - Balanço Patrimonial; II - Demonstração dos Lucros ou Prejuízos Acumulados; III - Demonstração do Resultado do Exercício; e IV - Demonstração dos fluxos de caixa. **Artigo 29 -** O exercício social terá duração de 1 (um) ano, terminando em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei. § 1º - Levantado o balanço e feitas as deduções, amortizações e depreciações determinadas por lei, o lucro terá a seguinte destinação: - 5% (cinco por cento) do lucro líquido para constituição do fundo de reserva legal, até que alcance 20% (vinte por cento) do capital social; - 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido para a distribuição de um dividendo anual mínimo obrigatório, ressalvadas as hipóteses previstas em lei e neste Estatuto, compensados os dividendos semestrais e intermediários e/ou intercalares que tenham sido eventualmente declarados no exercício; - a importância eventualmente estabelecida pela Assembleia Geral, para gratificação aos administradores, observados os limites legais. § 2º - O saldo remanescente do lucro terá a destinação que for determinada pela Assembleia Geral. § 3º - O dividendo previsto neste artigo não será obrigatório no exercício social em que os órgãos da administração informarem à Assembleia Geral Ordinária ser ele incompatível com a situação financeira da Companhia. **Artigo 30** Os dividendos ou juros sobre o capital próprio serão pagos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de liberação do seu pagamento, prescrevendo o direito a seu recebimento, por parte do acionista que não o exercer, no prazo de 3 (três) anos, a contar da data do início de pagamento de cada dividendo ou juros. **Capítulo VII - Da Liquidação - Artigo 31** A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos na Lei, competindo à Assembleia Geral deliberar sobre o processo da mesma liquidação; eleger os liquidantes e o Conselho Fiscal que deverá funcionar durante a liquidação e fixar-lhes a respectiva remuneração.

EAÍ CLUBE AUTOMOBILISTA S.A.

CNPJ 34.656.383/0001-72 NIRE 3530054106-5

Ata da Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 30 de Agosto de 2022

Data, Hora e Local: 30 de agosto de 2022, às 10 horas, na sede social da EAÍ CLUBE AUTOMOBILISTA S.A. ("Companhia"), localizada na Avenida Brigadeiro Luís Antônio, nº 1.343, 3º andar, Ala "B", Bela Vista, CEP 01317-910, na Cidade e Estado de São Paulo. **Convocação e Presença:** Dispensada a convocação da Assembleia Geral Extraordinária em virtude da presença de acionistas representando a totalidade do capital social. **Mesa:** Marcelo Pereira Malta De Araújo - Presidente, Denize Sampaio Bicudo - Secretária. **Ordem do Dia e Deliberações:** Dando início aos trabalhos e seguindo a ordem do dia, a Assembleia deliberou, por unanimidade: 1. Preliminarmente, foi autorizada, pelo voto dos acionistas da Companhia, a lavratura da presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos, nos termos do § 1º do artigo 130 da Lei das Sociedades por Ações. 2. Aprovar o aumento do capital social da Companhia no montante de R\$ 28.000.000,00 (vinte e oito milhões de Reais), passando o capital social de R\$ 215.000.100,00 (duzentos e quinze milhões e cem Reais), para R\$ 243.000.100,00 (duzentos e quarenta e três milhões e cem Reais) mediante a emissão de 28.000 (vinte e oito mil) ações ordinárias, ao preço de emissão de R\$ 1.000 (um Real) cada, totalmente subscritas neste ato pela acionista Ultrapar Participações S.A., a serem integralizadas nesta data, em moeda corrente nacional, nos termos do Boletem de Subscrição que integra a presente ata na forma de Anexo II. 3. Em razão do aumento de capital social da Companhia deliberado no item 2 acima, aprovar a alteração da redação do Artigo 5 do Estatuto Social, que passará a vigorar com a seguinte redação: **"Artigo 5 - O capital social, subscrito e integralizado, é de R\$ 243.000.100,00 (duzentos e quarenta e três milhões e cem Reais), representado por 243.000.100,00 (duzentos e quarenta e três milhões e cem) ações, sendo todas ordinárias nominativas, sem valor nominal."** 4. Aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia, conforme Anexo I da presente ata, para refletir as alterações acima aprovadas. Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e lavrada a presente ata que, lida e aprovada, foi assinada pelos presentes. aa) **Ultrapar Participações S.A.**, na qualidade de Acionista; **Ipiranga Produtos de Petróleo S.A.**, na qualidade de Acionista; **Marcelo Pereira Malta de Araújo** na qualidade de Presidente da Mesa; e **Denize Sampaio Bicudo**, na qualidade de Secretária da Mesa. Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio. **Denize Sampaio Bicudo** - Secretária da Mesa. Secretária de Desenvolvimento Econômico - JUCESP. Certificado o Registro sob o número 481.043/22-6 em 21/09/2022. Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral. **(Anexo I) - Estatuto Social - EAÍ CLUBE AUTOMOBILISTA S.A. - Capítulo I - Da Denominação, Sede, Foro, Fins e Duração - Artigo 1 -** A Companhia, constituída sob a forma de sociedade anônima, denomina-se EAÍ CLUBE AUTOMOBILISTA S.A., é regida por este Estatuto Social e pela legislação aplicável. **Artigo 2 -** A Companhia tem sede e foro na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Luís Antônio, nº 1.343, 3º andar, Ala "B", Bela Vista, CEP 01317-001, e poderá abrir, manter e fechar filiais, agências, sucursais e escritórios, em qualquer parte, no território nacional ou no estrangeiro, a juízo do Conselho de Administração. **Artigo 3 -** A Companhia tem objeto social (a) atuar como clube de beneficiários automobilísticos, permitindo o aproveitamento de benefícios e serviços por seus usuários, incluindo mas não se limitando a, conceder descontos vinculados ao clube; (b) prestação de serviços de gestão de relacionamento com geração de pontos e resgate de benefícios aos usuários; (c) gerenciamento de contas para pagamentos digitais; (d) gestão dos valores apurados em carteira digital; (e) captura e liquidação financeira das transações de pagamento em geral em rede de parceiros e entre contas; (f) gestão e oferta de produtos financeiros; (g) licenciamento ou cessão de direito de uso de software; e (ii) atividades de publicidade. **Parágrafo Único** A Companhia poderá adquirir ações, cotas ou participações em outras empresas. **Artigo 4** - A duração da Companhia é por tempo indeterminado. **Capítulo II - Do Capital Social - Artigo 5 -** O capital social, subscrito e integralizado, é de R\$ 243.000.100,00 (duzentos e quarenta e três milhões e cem Reais), representado por 243.000.100,00 (duzentos e quarenta e três milhões e cem) ações, sendo todas ordinárias nominativas, sem valor nominal. § 1º As ações são escriturais, não têm valor nominal e são nominativas. § 2º Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais. § 3º A Companhia poderá ter ações preferenciais sem direito de voto, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total de ações emitidas. **Capítulo III - Das Assembleias Gerais - Artigo 6 -** A Assembleia reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses após o término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem a manifestação dos acionistas. **Artigo 7 -** As Assembleias Gerais, tanto Ordinárias quanto Extraordinárias, salvo as exceções previstas em lei, instalar-se-ão em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, a maioria do capital social com direito a voto. Em segunda convocação, instalar-se-ão com qualquer número de presentes. **Artigo 8 -** A Assembleia Geral será dirigida por uma mesa composta por um Presidente e um Secretário, escolhidos pelos acionistas presentes. **Artigo 9 -** Além das matérias previstas em lei, caberá à Assembleia Geral: (i) tomar as contas dos administradores, deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas e sobre a destinação do resultado do exercício; (ii) deliberar sobre aumento do capital social e emissão de ações, estabelecendo, inclusive, as suas condições; (iii) deliberar sobre o resgate, amortização, desdobramento, grupamento de ações ou quaisquer valores mobiliários de emissão da Companhia; (iv) deliberar sobre a redução do capital social; (v) deliberar sobre qualquer reforma do estatuto social da Companhia; (vi) deliberar sobre qualquer fusão, cisão, transformação e/ou incorporação de ações envolvendo a Companhia, bem como a transferência de ativos que resulte na descontinuidade das atividades da Companhia; (vii) deliberar sobre pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, ou requerimento de falência da Companhia; (viii) deliberar sobre a dissolução ou liquidação da Companhia, bem como eleger o liquidante; e (ix) deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pelo Conselho de Administração. **Capítulo IV - Da Administração - Artigo 10 -** A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria. **Parágrafo Único** Os Conselheiros e Diretores receberão mensalmente os honorários fixados pelo Conselho de Administração. **Artigo 11 -** O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria será de 2 (dois) anos, permitida a reeleição. **Seção I - Do Conselho de Administração - Artigo 12 -** O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, de 3 (três) e, no máximo, 7 (sete) membros, eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo, observado o disposto nos parágrafos abaixo. § 1º - Em caso de vaga no cargo de Conselheiro, o Conselho de Administração indicará um novo Conselho para ocupar o cargo pelo prazo remanescente do prazo de gestão. § 2º - Havendo impedimento temporário de algum membro do Conselho, este achando do interesse social, poderá convocar um novo Conselho para exercer as suas funções, enquanto durar o impedimento. § 3º - O Conselho de Administração poderá adotar um Regimento Interno que disporá, dentre outras matérias que forem julgadas convenientes, sobre seu próprio funcionamento, direitos e deveres de seus membros e seu relacionamento com a Diretoria e demais órgãos sociais. **Artigo 13 -** O Conselho de Administração reunir-se-á mediante convocação feita pelo seu Presidente ou pela maioria de seus membros, fixando dia, hora, local e ordem do dia da reunião. **Artigo 14 -** A reunião do Conselho de Administração instalar-se-á, com a presença de, pelo menos, metade dos seus membros e as deliberações serão tomadas por maioria de votos dos Conselheiros presentes. § 1º - Nas reuniões do Conselho de Administração, cada membro será substituído, em seus impedimentos ou ausências temporárias, por outro Conselheiro por ele indicado por escrito. § 2º - Nas reuniões do Conselho de Administração, considerar-se-ão presentes os Conselheiros que: (i) participarem da reunião por meio de conferência telefônica ou qualquer outro meio de comunicação que possibilite aos demais Conselheiros vê-los e/ou ouvir-los; ou (ii) enviarem o voto por escrito, ficando o presidente da reunião investido dos poderes para assinar a respectiva ata de Reunião do Conselho de Administração em nome do Conselheiro que não estiver presente fisicamente. **Artigo 15** - Compete ao Conselho de Administração: (i) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia; (ii) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar lhes as atribuições, observado o que a respeito dispõe o Estatuto Social; (iii) fiscalizar a gestão dos Diretores; examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia; solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e sobre quaisquer outros atos; (iv) convocar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias; (v) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria, submetendo-as à aprovação da Assembleia Geral; (vi) manifestar-se previamente sobre atos ou

tar-se previamente sobre atos ou contratos não contemplados nos orçamentos anuais de investimento; (vii) autorizar a compra e a alienação de bens do ativo permanente, a constituição de ônus reais e a prestação de fiança ou de outras garantias a obrigações de terceiros; (viii) escolher e destituir os auditores independentes; (ix) submeter à Assembleia Geral proposta de aumento de capital da Companhia; (x) aprovar o levantamento de demonstrações financeiras em períodos inferiores ao exercício social, a distribuição de dividendos com base em tais demonstrações financeiras ou intermediários, bem como o pagamento ou crédito de juros sobre o capital próprio, nos termos da legislação aplicável; (xi) autorizar a aquisição de ações de emissão da própria Companhia, para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria, e posterior alienação; (xii) decidir sobre a abertura e encerramento de filiais, agências, sucursais, depósitos e escritórios, inclusive fora do território nacional; e (xiii) fixar a remuneração individual dos administradores da Companhia. § 1º Das deliberações tomadas pelo Conselho de Administração lavrar-se-á a competente ata em livro próprio que será assinada por todos os presentes. § 2º Serão arquivadas no registro do comércio e publicadas as atas das reuniões do Conselho de Administração que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros. § 3º - O Conselho de Administração poderá conceder autorização à Diretoria para que a mesma pratique os atos relacionados no inciso VII acima, dentro dos limites que vierem a ser estipulados pelo mesmo Conselho, para cada um dos referidos atos. **Artigo 16 -** O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente uma vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocada na forma estabelecida pelo art. 13 deste Estatuto Social. **Artigo 17 -** O Conselho de Administração, na sua primeira reunião, após a eleição dos seus membros, escolherá o seu Presidente. Parágrafo Único Competirá ao Presidente presidir as reuniões do Conselho e assinar em nome deste os avisos de convocação das Assembleias Gerais. **Seção II - Da Diretoria - Artigo 18 -** A Diretoria será composta por, no mínimo, 2 (dois) membros e, no máximo, 10 (dez) membros, todos residentes e domiciliados no país, podendo ser acionistas ou não, eleitos e destituíveis a qualquer tempo, pelo Conselho de Administração, sendo necessariamente um Diretor-Presidente e os demais sem designação específica. § 1º - A investidura no cargo far-se-á mediante assinatura do termo lavrado no livro de Atas de Reuniões de Diretores. **Artigo 19 -** A Diretoria reunir-se-á sempre que os interesses da Companhia o exigirem e suas decisões serão tomadas por maioria simples de votos, observado o quórum de instalação de metade dos membros eleitos, podendo o diretor temporariamente impedido ou ausente fazer-se representar, mediante indicação escrita, por outro diretor, quer para a votação, quer para complementar o "quórum" de presença estabelecido nesse artigo. § 1º - Das deliberações tomadas pela Diretoria, lavrar-se-á ata em livro próprio, que será arquivada no registro do comércio e publicada, quando tiver deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros. § 2º - Caberá ao Diretor-Presidente, além de seu voto, o voto de desempate. **Artigo 20 -** Observado o disposto nos artigos seguintes, a Diretoria terá as atribuições que a lei lhe outorga para realizar os objetivos sociais e assegurar o funcionamento regular da Companhia, sendo esta representada: (a) por 2 (dois) diretores em conjunto; (b) por 1 (um) diretor em conjunto com 1 (um) procurador; ou (c) por 2 (dois) procuradores com poderes especiais. **Artigo 21 -** Caberá, também, à Diretoria, além das matérias legais: (i) definir o esquema organizacional da Companhia, adotando uma estrutura organizacional eficiente, composta por profissionais qualificados e de reputação ilibada; (ii) determinar a elaboração de balanços referentes a qualquer período de tempo e aprovar a distribuição de dividendos, intermediários ou intercalares, à conta do lucro apurado nos referidos balanços ou de lucros acumulados ou reservas de lucros, ad referendum do Conselho de Administração; (iii) propor ao Conselho de Administração a dissolução ou liquidação da Companhia, ou ainda, reforma do Estatuto Social, fusão, cisão ou incorporação sob qualquer modalidade; (iv) cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social e as deliberações da Assembleia Geral e Conselho de Administração; (v) representar a Companhia, ativa e passivamente, em conformidade com as atribuições e poderes estabelecidos neste Estatuto Social e pela Assembleia Geral; e (vi) prestar contas a todos os acionistas. **Artigo 22 -** Completam isoladamente ao Diretor-Presidente as seguintes atribuições: (i) presidir as reuniões da Diretoria; (ii) representar a Companhia em Juízo, ativa ou passivamente; (iii) supervisionar e coordenar atividades e deveres dos demais diretores; e (iv) gerir e administrar todos os negócios e atividades da Companhia, cumprir as determinações do Estatuto Social, as decisões da Assembleia Geral de Acionistas, do Conselho de Administração e da Diretoria. **Artigo 23 -** Os diretores substituir-se-ão reciprocamente, observado o seguinte: (i) em caso de ausência e impedimento ocasional, por período de até 60 (sessenta) dias, do Diretor-Presidente, caberá ao Presidente do Conselho de Administração indicar seu substituto entre os membros da Diretoria, devendo o diretor substituído exercer temporariamente as funções de Diretor-Presidente até o retorno deste; e (ii) em caso de vacância permanente de qualquer diretor, seu cargo permanecerá vago até a próxima reunião do Conselho de Administração. **Artigo 24 -** Compete aos diretores cooperar com o Diretor-Presidente no desempenho de suas atribuições. Para esse fim, poderão ser designados, em conjunto ou separadamente, para supervisionar atividades específicas de interesse da Companhia. **Artigo 25 -** A Companhia poderá, mediante assinatura conjunta de 2 (dois) de seus diretores, constituir mandatários, especificando na procuração a finalidade do mandato, os poderes conferidos e o prazo de validade, que não excederá um ano, salvo quando a procuração for outorgada com poderes da cláusula ad iudicia cuja validade poderá ser por prazo indeterminado. **Capítulo V - Do Conselho Fiscal - Artigo 26 -** A Companhia terá um Conselho Fiscal, não permanente, eleito pela Assembleia Geral que decidirá instalá-lo, à qual caberá fixar sua remuneração. Os membros do Conselho Fiscal exercerão suas funções até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a sua eleição, podendo ser reeleitos. § 1º O Conselho Fiscal será composto de no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros efetivos, e respectivos suplentes, acionistas ou não, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, sendo a função de seus membros indelegável. § 2º Somente receberá remuneração o Conselho Fiscal que efetivamente exercer suas funções e sua remuneração será proporcional ao tempo de funcionamento. **Artigo 27 -** As atribuições e os poderes do Conselho Fiscal são os definidos em Lei. **Capítulo VI - Demonstrações Financeiras, Reservas e Dividendos - Artigo 28** Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração mercantil da Companhia, as seguintes demonstrações financeiras, exprimindo com clareza a situação do patrimônio da Companhia e as mutações ocorridas no exercício: I - Balanço Patrimonial; II - Demonstração dos Lucros ou Prejuízos Acumulados; III - Demonstração dos fluxos de caixa. **Artigo 29 -** O exercício social terá duração de 1 (um) ano, terminando em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei. § 1º - Levantado o balanço e feitas as deduções, amortizações e depreciações determinadas por lei, o lucro terá a seguinte destinação: - 5% (cinco por cento) do lucro líquido para constituição do fundo de reserva legal, até que alcance 20% (vinte por cento) do capital social; - 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido para a distribuição de um dividendo anual mínimo obrigatório, ressalvadas as hipóteses previstas em lei e neste Estatuto, compensados os dividendos semestrais e intermediários e/ou intercalares que tenham sido eventualmente declarados no exercício; - a importância eventualmente estabelecida pela Assembleia Geral, para gratificação aos administradores, observados os limites legais. § 2º - O saldo remanescente do lucro terá a destinação que for determinada pela Assembleia Geral. § 3º - O dividendo previsto neste artigo não será obrigatório no exercício social em que os órgãos da administração informarem à Assembleia Geral Ordinária ser ele incompatível com a situação financeira da Companhia. **Artigo 30** Os dividendos ou juros sobre o capital próprio serão pagos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de liberação do seu pagamento, prescrevendo o direito a seu recebimento, por parte do acionista que não o exercer, no prazo de 3 (três) anos, a contar da data do início de pagamento de cada dividendo ou juros. **Capítulo VII - Da Liquidação - Artigo 31** A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos na Lei, competindo à Assembleia Geral deliberar sobre o processo da mesma liquidação; eleger os liquidantes e o Conselho Fiscal que deverá funcionar durante a liquidação e fixar-lhes a respectiva remuneração.

Renda fixa deixa de ser mais rentável

Lana Santos (*)

O investidor brasileiro deve olhar mais de perto seus investimentos em renda variável, pois com a proximidade do fim da alta de juros no Brasil, a renda fixa pode passar a não ser mais tão rentável, e assumir uma maior parcela de risco é a melhor forma de manter uma boa rentabilidade da sua carteira de investimentos.

Empresas que possuam uma produção voltada para a exportação de bens sensíveis ao câmbio, podem se beneficiar do atual cenário. Já empresas muito dependentes da importação de produtos atrelados ao dólar, como produtos de alta tecnologia, podem sofrer algum efeito adverso com essa possível desvaloriza-

ção cambial. A melhor hora de comprar, é quando um ativo está em baixa.

Ainda temos boas companhias sendo negociadas com desconto na bolsa, então essa transição de um ciclo de alta de juros para uma postura menos contracionista, pode ser um excelente momento para aumentar a exposição aos investimentos em ações, dentro do perfil de cada um, buscando setores que podem se beneficiar tanto da desvalorização do real, quanto da redução dos juros no Brasil.

Como é o caso do varejo, mas com foco em empresas com poder de precificação, ou seja, o varejo mais voltado ao consumo de alta renda.

(*) - É especialista em renda variável da Acqua Vera Investimentos.

Cardif do Brasil Seguros e Garantias S.A.

CNPJ/ME nº 08.279.191/0001-84

Carta-Renúncia

À Cardif do Brasil Seguros e Garantias S/A - Renúncia ao cargo de Diretor Executivo. Prezados Senhores, Eu, Emmanuel Pelege, francês, casado, Engenheiro Estatístico, portador da Cédula de Identidade de Estrangeiro (RNE) nº V307816-J, inscrito no CPF/ME sob nº 227.256.918-85, neste ato apresento minha renúncia ao cargo de Diretor Executivo da Cardif do Brasil Seguros e Garantias S/A sociedade por ações, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 7º e 8º andar, conjuntos 71B e 81, Vila Nova Conceição, Condomínio São Paulo Corporate Towers, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04543-907, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.279.191/0001-84 ("Sociedade"), a qual é realizada em caráter irrevogável e irretroatível e terá efeito a partir de seu recebimento. Por este instrumento, outorgo à Sociedade a mais ampla, geral, completa, irrevogável e irreversível quitação, para nada mais reclamar ou pleitear da Sociedade, a qualquer título e a qualquer tempo, em juízo ou fora dele, em nome próprio ou por meus sucessores, com relação a remuneração de qualquer natureza, representada por honorários, bônus de retenção, indenização por impedimento de competição, participação em resultados, salários ou ainda qualquer verba relacionada, ou ainda qualquer outro tipo de remuneração pecuniária, ou benefício de qualquer espécie ou natureza, em decorrência, direta ou indiretamente, do exercício do cargo de Diretor Executivo da Sociedade ou qualquer outra função nela exercida, ainda que de caráter funcional, anteriormente a presente data. Atenciosamente, Emmanuel Pelege. Recebida em: 30/08/2022. Cardif do Brasil Seguros e Garantias S/A - Por: Renato Alessandri Alves de Oliveira, Viv

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/D4BB-576F-1BAF-A6A0> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: D4BB-576F-1BAF-A6A0



Hash do Documento

BB914E40C4455CF931C45066956EFB3154CA7AAC1EE0361BD7277A88E4FD1145

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 23/09/2022 é(são) :

Jornal Empresas & Negócios Ltda - 008.007.358-11 em 23/09/2022 20:10 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Autenticação de conta

Evidências

Client Timestamp Fri Sep 23 2022 20:10:53 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -23.4937759 Longitude: -46.7234841 Accuracy: 12.675

IP 177.189.211.239

Hash Evidências:

B5CB0D3480A5927E85036DA75CC9C7DBD7873FE9DBBDEF5CBF5A862A8DF949AB



LEIA O QR CODE ABAIXO E ACESSE A PUBLICAÇÃO EM NOSSO PORTAL



https://jornalempresasenegocios.com.br/publicidade_legal/eai-clube-automobilista-s-a-ata-da-assembleia-geral-extraordinaria-realizada-em-30-de-agosto-de-2022/

